



IGREJA PRESBITERIANA  
INDEPENDENTE DO BRASIL

# Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil - 2026

Aprovada na 63ª Assembleia Geral, em Londrina, PR, novembro de 2025

Aprovada pelos Presbitérios em maio de 2026

Homologada e Promulgada na 64ª Assembleia Geral, 06/06/2026

# Sumário

As páginas indicadas correspondem à paginação desta versão diagramada.

|                                                     |           |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| <b>TÍTULO I — Da Igreja</b>                         | <b>3</b>  |
| Capítulo I — Disposições preliminares . . . . .     | 3         |
| Capítulo II — Da Comunhão Presbiteriana . . . . .   | 3         |
| Capítulo III — Da Igreja Local . . . . .            | 3         |
| <b>TÍTULO II — Dos Membros</b>                      | <b>4</b>  |
| Capítulo I — Disposições preliminares . . . . .     | 4         |
| Capítulo II — Dos Direitos e Deveres . . . . .      | 4         |
| Capítulo III — Da Admissão . . . . .                | 5         |
| Capítulo IV — Da Demissão . . . . .                 | 5         |
| <b>TÍTULO III — Dos Oficiais</b>                    | <b>6</b>  |
| Capítulo I — Disposições Preliminares . . . . .     | 6         |
| Capítulo II — Do Presbiterato . . . . .             | 6         |
| Capítulo III — Do Diaconato . . . . .               | 7         |
| Capítulo IV — Do Ministro . . . . .                 | 7         |
| <i>Seção I — Disposições Preliminares . . . . .</i> | <i>7</i>  |
| <i>Seção II — Do Jubilado . . . . .</i>             | <i>8</i>  |
| <b>TÍTULO IV — Dos Concílios</b>                    | <b>9</b>  |
| Capítulo I — Disposições Preliminares . . . . .     | 9         |
| Capítulo II — Do Conselho . . . . .                 | 9         |
| Capítulo III — Do Presbitério . . . . .             | 10        |
| Capítulo IV — Do Sínodo . . . . .                   | 12        |
| Capítulo V — Da Assembleia Geral . . . . .          | 12        |
| Capítulo VI — Da Estrutura Organizacional . . . . . | 14        |
| <b>TÍTULO V — Das Disposições Finais</b>            | <b>14</b> |

# TÍTULO I

## Da Igreja

### Capítulo I — Disposições preliminares

**Art. 1º** – A Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB) é um ramo do Cristianismo, que se governa, sustenta e propaga por si mesma.

**Art. 2º** – A Igreja tem como regra única e infalível de fé e prática as Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, adota a forma presbiteriana de governo e o sistema doutrinário da Confissão de Fé de Westminster, regendo-se por esta Constituição.

**Art. 3º** – A Igreja tem por fim cultivar e glorificar a Deus, proclamar o Evangelho de Cristo, promover o seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras, o aperfeiçoamento da vida cristã e da condição humana.

**Art. 4º** – A Igreja reconhece como ramos legítimos do Cristianismo todas as comunhões eclesiais que mantêm a vida dos sacramentos, a virtude da fé cristã e a integridade do ensino das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, tendo-as como única regra de fé e prática.

**Art. 5º** – A Igreja tem como princípio distintivo o reconhecimento da incompatibilidade entre a fé cristã e a maçonaria.

### Capítulo II — Da Comunhão Presbiteriana

**Art. 6º** – A Igreja Presbiteriana Independente do Brasil é uma federação de igrejas locais que, embora tenham personalidade jurídica própria, estão jurisdicionadas aos concílios a que pertencem, sem vínculo de coordenação e de subordinação civil.

**Art. 7º** – Segundo a forma presbiteriana de governo, a autoridade com que Cristo investiu a sua Igreja pertence ao todo: aos que governam e aos que são governados.

**Art. 8º** – Na Igreja, a autoridade eclesial é inteiramente espiritual, sendo de ordem e de jurisdição.

§ 1º – Autoridade de ordem é a exercida pelos oficiais, individual e administrativamente, no ensino, na celebração de ofícios religiosos, na restauração do ser humano e na beneficência.

§ 2º – Autoridade de jurisdição é a exercida coletivamente por oficiais, reunidos em concílios, nas esferas administrativa, legislativa, disciplinar, doutrinária e litúrgica.

### Capítulo III — Da Igreja Local

**Art. 9º** – A igreja local é uma comunhão de cristãos professos admitidos regularmente, com seus filhos e dependentes legais batizados, menores ou mentalmente incapazes, em número ilimitado, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitam voluntariamente as suas doutrinas, seu sistema de governo e sua disciplina, para os fins definidos no Art. 3º.

**Art. 10** – Uma comunhão de membros de igreja local que se reúne regularmente fora da sede constitui um núcleo de adoração e de pregação da Palavra (comumente chamada de congregação) sob autoridade do Conselho.

**Parágrafo único** – Os Presbitérios poderão organizar unidades de celebração (Congregações) por iniciativa própria ou por solicitação do órgão de missões da IPIB.

**Art. 11** – A organização de uma igreja local é determinada pelo Presbitério, mediante pedido, convenientemente justificado, feito pelos pretendentes, por intermédio do respectivo Conselho.

**Parágrafo único** – Um núcleo de adoração e de pregação da Palavra será organizado em igreja local quando oferecer condições de estabilidade quanto ao número de membros, comprovar

autossuficiência financeira e dispuser de membros aptos para exercerem o oficialato.

**Art. 12** – Uma igreja local tem como oficiais: pastor(es), presbítero(s) e diácono(s), sendo que a autoridade de jurisdição reside no Conselho.

**Art. 13** – A Assembleia da igreja local será constituída somente pelos seus membros professos em plena comunhão e pelo pastor titular designado pelo Presbitério e reunir-se-á a fim de exercer os seus direitos, a saber:

- I – eleger oficiais;
- II – pedir exoneração de presbíteros e de diáconos;
- III – pedir a dissolução das relações pastorais;
- IV – julgar o relatório financeiro e as contas do Conselho e ouvir as informações do movimento geral eclesiástico;
- V – decidir sobre aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- VI – deliberar sobre a sua constituição em pessoa jurídica e aprovar o seu Estatuto.

**Art. 14** – A Assembleia da igreja local reúne-se para exercer os seus direitos discriminados no artigo anterior:

- I – Pelo menos uma vez por ano, obrigatoriamente até o final do primeiro quadrimestre, para:
  - a) ouvir o relatório do movimento financeiro da tesouraria e do movimento geral eclesiástico da igreja; b) ouvir o relatório da Comissão de Exame de Contas ou nomear a Comissão, fixando-lhe prazo para apresentação do devido parecer; c) julgar as contas do Conselho.
- II – Sempre que necessário, mediante convocação do Conselho ou por requerimento assinado por membros em número equivalente ao quórum estabelecido, para tratar de qualquer assunto previsto no Artigo 13.

§ 1º – Nessas reuniões, somente poderão ser discutidos os assuntos que motivaram a convocação, os quais devem ser claramente indicados no edital.

§ 2º – Na reunião prevista no inciso I, poderão ser abordados quaisquer outros temas constantes no Art. 13, desde que estejam especificados no edital de convocação.

**Art. 15** – As igrejas deverão adquirir personalidade jurídica, aprovando o estatuto, que será submetido ao exame do Presbitério para verificar se estão satisfeitas as exigências estabelecidas pela Constituição da IPIB e sua Lei Complementar.

**Art. 16** – Uma igreja local somente pode ser dissolvida por decisão do Presbitério.

**Parágrafo único** – A Lei Complementar determinará os procedimentos a serem seguidos para a execução da dissolução.

## TÍTULO II

### Dos Membros

#### Capítulo I – Disposições preliminares

**Art. 17** – São membros da IPIB as pessoas batizadas, regularmente admitidas no rol de uma igreja local, classificando-se em membros professos e não professos.

**Parágrafo único** – O pastor titular designado pelo Presbitério também será arrolado na igreja local.

#### Capítulo II – Dos Direitos e Deveres

**Art. 18** – São direitos dos membros:

- I – receber os sacramentos, observado o Diretório para o Culto a Deus;
- II – participar da Assembleia da igreja;

- III – votar e ser votado, observado o disposto nos artigos 28 e 33, bem como o disposto na Lei Complementar;
- IV – participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais;
- V – receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual.

§ 1º – Os direitos mencionados nos incisos “I”, “II” e “III” podem ser suspensos: a) por sentença disciplinar; b) por medida administrativa, quando o Conselho chegar à conclusão de que o membro, embora moralmente inculpável, não conserva mais a fé professada ou se enquadra no

Art. 22, inciso V.

§ 2º – Os direitos dos membros não professos são os constantes nos incisos I, IV e V.

**Art. 19** – São deveres dos membros da Igreja:

- I – viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos;
- II – testemunhar e propagar a Fé Cristã;
- III – sustentar moral e financeiramente a Igreja e suas instituições;
- IV – participar ativamente da vida eclesiástica;
- V – submeter-se à autoridade da Igreja;
- VI – apresentar ao batismo seus filhos e dependentes legais menores;
- VII – participar da Assembleia;
- VIII – cumprir as demais normas legais da IPIB.

§ 1º – Os incisos VI e VII não se aplicam aos membros não professos;

§ 2º – O pastor submete-se à autoridade do Presbitério.

### Capítulo III — Da Admissão

**Art. 20** – A admissão ao rol de membros professos faz-se mediante:

- I – profissão de fé, para os que tiverem sido batizados na infância;
- II – profissão de fé e batismo;
- III – comunicação de transferência dos que vierem de outra igreja local da IPIB;
- IV – jurisdição, por comunicação de transferência ou profissão de fé, sobre os que vierem de outras comunhões reconhecidas (Art. 4º);
- V – reabilitação dos que houverem sido excluídos da Igreja, por sentença disciplinar ou medida administrativa;
- VI – por decisão do Presbitério: a) em casos de deposição de ministro, nos termos do § 1º do

Art. 44; b) em caso de dissolução de igreja; c) em caso de organização de um núcleo de adoração e pregação da Palavra em igreja local.

**Parágrafo único** – Não serão arroladas as pessoas que pertençam à maçonaria ou a qualquer sociedade esotérica.

**Art. 21** – A admissão ao rol de membros não professos faz-se por meio de:

- I – batismo;
- II – transferência dos pais ou responsáveis legais;
- III – jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis legais, desde que tenham sido batizados.

### Capítulo IV — Da Demissão

**Art. 22** – A demissão do rol de membros professos dá-se por:

- I – renúncia expressa da jurisdição eclesiástica;
- II – transferência para outra igreja local da IPIB;
- III – jurisdição assumida por outra comunhão reconhecida;
- IV – ordenação para o sagrado ministério;
- V – abandono das atividades eclesiásticas por mais de um ano;

- VI – exclusão disciplinar;
- VII – por medida administrativa, quando o Conselho chegar à conclusão de que o membro, embora moralmente inculpável, não conserva mais a fé professada;
- VIII – falecimento;
- IX – dissolução das relações pastorais, no caso de pastor titular.

**Parágrafo único** – Não se admite renúncia nem se concede transferência aos que estiverem sob processo ou disciplina.

**Art. 23** – A demissão do rol de membros não professos dá-se por:

- I – profissão de fé;
- II – maioria;
- III – demissão dos pais ou responsáveis legais pelos motivos mencionados no Art. 22, incisos I, II, III, V, VI e VII;
- IV – falecimento.

## TÍTULO III

### Dos Oficiais

#### Capítulo I — Disposições Preliminares

**Art. 24** – As atividades da igreja constituem-se de pregação, ensino, governo, disciplina, beneficência e administração de sacramentos, e os oficiais que as exercem são:

- I – presbíteros docentes ou ministros;
- II – presbíteros regentes ou presbíteros;
- III – diáconos.

**Parágrafo único** – Os ofícios são perpétuos, mas suas funções, temporárias.

**Art. 25** – Vocação ordinária para um ofício na igreja é o chamado de Deus, pelo Espírito Santo, por meio do testemunho interno de uma boa consciência, aprovação manifesta do povo de Deus e o concurso do juízo de um concílio legítimo.

**Art. 26** – Aqueles que são legalmente chamados devem ser admitidos aos seus ofícios pela ordenação do respectivo concílio, que consiste na imposição das mãos sobre o ordenando, acompanhada de oração.

**Art. 27** – É irrevogável o direito que tem o povo de Deus de eleger os seus oficiais, pelo que ninguém pode ser colocado à frente de uma igreja para nela exercer qualquer ofício sem o seu consentimento.

#### Capítulo II — Do Presbiterato

**Art. 28** – Presbíteros são os representantes imediatos dos fiéis, eleitos pela Assembleia, dentre seus membros, podendo a escolha recair sobre homens e mulheres que, com os pastores, assumem a superintendência dos interesses espirituais da igreja a que pertencem, exercem o seu governo e disciplina, zelando pelo interesse de toda a comunidade eclesial.

**Art. 29** – O presbítero será eleito, em escrutínio secreto (Art. 13, I), conforme disposto na Lei Complementar.

**Parágrafo único** – O presbítero será ordenado por deliberação do Conselho, após manifestar sua intenção de aceitar o cargo e, no caso de recondução, será investido independentemente de ordenação.

**Art. 30** – Compete ao presbítero:

- I – diligenciar por levar ao conhecimento do Conselho os males que não puder corrigir;

- II – auxiliar o pastor no trabalho de visitas;
- III – instruir os novos convertidos, consolar os aflitos e velar pelos fiéis;
- IV – orar com os crentes e por eles;
- V – informar o pastor os casos de doenças e aflições, bem como outros que possam carecer de sua especial atenção;
- VI – distribuir os elementos da Santa Ceia;
- VII – impetrar a bênção, conforme disposto no Diretório para o Culto a Deus;
- VIII – participar da ordenação de oficiais;
- IX – representar o Conselho no Presbitério;
- X – representar o Presbitério no Sínodo e na Assembleia Geral;
- XI – representar, quando eleito, o Presbitério na Comissão Executiva da Assembleia Geral.

**Art. 31** – Nos concílios, os presbíteros têm autoridade igual à dos ministros.

**Art. 32** – As funções do presbítero cessam por término do seu mandato ou por deliberação do Conselho nos seguintes casos:

- I – despojamento por exoneração disciplinar ou administrativa, observado o devido processo legal;
- II – exoneração a pedido do interessado;
- III – exoneração pedida pela Assembleia;
- IV – renúncia expressa do ofício;
- V – mudança de endereço que impossibilite o exercício das funções;
- VI – ausência injustificada por mais de seis meses às reuniões do Conselho ou às atividades regulares da igreja;
- VII – demissão do rol de membros.

### Capítulo III — Do Diaconato

**Art. 33** – Diáconos são oficiais eleitos pela Assembleia, podendo a escolha recair sobre homens e mulheres, consistindo o seu ministério especialmente:

- I – na manutenção da ordem e reverência no templo e em suas dependências;
- II – na visitação a enfermos e abandonados;
- III – na assistência a órfãos, viúvas, idosos e necessitados;
- IV – no estabelecimento de programas sociais, mediante aprovação do Conselho;
- V – no desempenho de outras funções administrativas atribuídas pelo Conselho.

**Art. 34** – Os diáconos constituem, para o desempenho de suas atribuições, o Ministério de Ação Social e Diaconia, subordinado ao Conselho, conforme disposto na Lei Complementar.

**Art. 35** – A eleição, ordenação, investidura e dissolução das funções do diácono efetuam-se, *mutatis mutandis*, na forma estabelecida pelos Artigos 29 e 32.

**Parágrafo único** – O oficial que não for reconduzido às funções diaconais manterá o seu ofício.

### Capítulo IV — Do Ministro

#### Seção I — Disposições Preliminares

**Art. 36** – Ministro é um oficial ordenado pela Igreja para dedicar-se ao exercício de suas funções eclesiais.

§ 1º – Para o ofício de ministro podem ser ordenados homens e mulheres.

§ 2º – São funções privativas do ministro: a) celebração do casamento religioso com efeito civil;  
b) supervisão da liturgia; c) ministração dos sacramentos.

**Art. 37** – O ofício de ministro é essencial à vida da igreja, e quem o exerce deve possuir elevado grau de conhecimento e aptidão para ensinar, ser íntegro, bem-conceituado e de comprovada piedade e

consagração.

**Parágrafo único** – As áreas de atuação do ministro, conforme disposto na Lei Complementar, são:

- a) ministério pastoral; b) ministério da docência teológica; c) ministério da educação cristã; d) ministério missionário; e) ministério da música; f) ministério da diaconia; g) ministério da capelania.

**Art. 38** – Nenhuma função será atribuída ao ministro sem o seu consentimento.

**Art. 39** – Ao ministro, o Presbitério poderá conceder disponibilidade ativa e licença, conforme disposto na Lei Complementar.

**Art. 40** – As etapas para a ordenação ao sagrado ministério, conforme disposto na Lei Complementar, são: a) admissão e encaminhamento do candidato à formação teológica; b) aplicação das provas com vistas à licenciatura; c) licenciatura e aplicação das provas para ordenação.

**Parágrafo único** – O ministro passará para a jurisdição do Presbitério após sua ordenação, devendo a igreja local, onde estava arrolado, dar baixa do seu nome no rol de membros.

**Art. 41** – O ministro pode transferir-se de um Presbitério para outro ou para outra comunhão eclesiástica reconhecida, desde que não esteja respondendo a processo disciplinar e/ou administrativo, mediante comunicação com validade máxima de um ano, continuando sob a jurisdição do Presbitério de origem enquanto não consumada a transferência.

**Art. 42** – A admissão, licenciatura e ordenação de candidatos e a admissão ou readmissão de ministros devem sempre ser aprovadas por escrutínio secreto, em sessão privativa do Presbitério, conforme disposto na Lei Complementar.

**Art. 43** – A recepção de ministros que venham de comunhões eclesiásticas abrangidas pelo disposto no Art. 4º far-se-á em obediência ao Artigo 37 e ao disposto na Lei Complementar.

**Parágrafo único** – A recepção de ministros qualificados como obreiros fraternos, mediante parcerias e convênios firmados com Igrejas ou concílios, far-se-á conforme disposto na Lei Complementar.

**Art. 44** – O Presbitério poderá despojar o ministro de seu ofício:

- I – por medida disciplinar ou exoneração administrativa, aprovada por dois terços dos membros que o compõem, observado o devido processo legal;
- II – mediante renúncia expressa do interessado, desde que não esteja respondendo a processo disciplinar e/ou administrativo.

§ 1º – Despojado por exoneração administrativa ou renúncia, o ministro será arrolado como membro professo da igreja que for designada pelo Presbitério.

§ 2º – A readmissão do ministro despojado por renúncia será feita observando-se o disposto na Lei Complementar.

## Seção II — Do Jubilado

**Art. 45** – Ministro jubilado é o que se aposenta sem ônus obrigatório para a Igreja, em razão de idade, de tempo de ministério, contado a partir da licenciatura, ou de invalidez.

§ 1º – As condições pelas quais o ministro pode ser jubilado estão regulamentadas na Lei Complementar.

§ 2º – O ministro jubilado continua membro do Presbitério, podendo exercer as funções do seu ofício, podendo também continuar em atividade se o Presbitério julgar conveniente.

§ 3º – Quando o ministro jubilado não tiver condições de comparecer e participar das reuniões do Presbitério, o concílio poderá facultar-lhe a dispensa dessa obrigatoriedade.

## TÍTULO IV

### Dos Concílios

#### Capítulo I — Disposições Preliminares

**Art. 46** – A autoridade de jurisdição da Igreja é exercida coletivamente pelos ministros e presbíteros, reunidos em concílios.

**Art. 47** – Os concílios guardam gradação entre si, estando os inferiores sujeitos aos superiores, embora exerçam jurisdição ordinária e exclusiva nos assuntos de sua competência, definida nesta Constituição e na Lei Complementar.

**Art. 48** – Em gradação hierárquica ascendente, os concílios são:

- I – o Conselho, que exerce jurisdição sobre a igreja local;
- II – o Presbitério, que a exerce sobre os ministros e Conselhos que o integram;
- III – o Sínodo, que a exerce sobre os presbitérios que o integram;
- IV – a Assembleia Geral, que a exerce sobre todos os concílios.

**Art. 49** – Os concílios, com exceção do Conselho, no interregno de suas reuniões são representados por suas Comissões Executivas, conforme disposto na Lei Complementar.

**Art. 50** – Compete aos concílios:

- I – formular símbolos de fé e estabelecer regras de governo, sob o ensino e inspiração das Sagradas Escrituras;
- II – exigir obediência à Palavra de Deus;
- III – dar testemunho contra erro doutrinário, prática imoral e toda sorte de injustiça;
- IV – elucidar casos novos e controvertidos;
- V – admitir pessoas ao gozo de privilégios eclesiásticos ou deles privá-las;
- VI – elaborar seus regimentos internos;
- VII – eleger suas Diretorias e Comissões Executivas;
- VIII – rever, em grau de recurso, as deliberações dos que lhes são imediatamente inferiores;
- IX – providenciar o encaminhamento e a supervisão da formação teológica de ministros, em nível de graduação e educação continuada;
- X – examinar as atas e atos dos que lhes são imediatamente inferiores, compelindo-os à sua apresentação para tal fim;
- XI – intervir no concílio inferior, visando a correção das ações que desobedeçam e contrariem as suas decisões e as da Assembleia Geral da IPIB;
- XII – processar administrativa e disciplinarmente os concílios que lhes são eclesiasticamente subordinados, obedecendo aos ritos processuais que se encontram na Lei Complementar, no Código Disciplinar e no Regimento Interno do Tribunal Eclesiástico.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral exerce a autoridade disciplinar por meio do Tribunal Eclesiástico, cujos critérios de composição, escolha e funcionamento estão regulamentados no seu Regimento Interno, por ela aprovado.

**Art. 51** – As decisões administrativas dos concílios são passíveis de recurso ao concílio imediatamente superior, observadas as normas procedimentais conforme disposto na Lei Complementar.

#### Capítulo II — Do Conselho

**Art. 52** – O Conselho de uma igreja local compõe-se do pastor ou pastores e dos presbíteros em atividade.

**Art. 53** – O quórum do Conselho é formado pelo pastor titular e um terço dos presbíteros.

**Art. 54** – É admissível que o Conselho se reúna sem o número legal de presbíteros, nas condições estabelecidas na Lei Complementar.

**Parágrafo único** – A decisão será, porém, ad referendum do quórum estabelecido, quando se tratar de casos disciplinares ou de administração civil e financeira.

**Art. 55** – O Conselho terá presidente, que é o pastor titular, vice-presidente e secretário eleitos dentre os seus membros, cujo mandato está definido na Lei Complementar.

§ 1º – No impedimento do presidente, assumirá a presidência o vice-presidente, para todos os efeitos.

§ 2º – O presidente tem voto de quantidade e qualidade, sendo este último obrigatório.

**Art. 56** – O Conselho tem como principais atribuições:

I – admitir, transferir, disciplinar e demitir membros;

II – velar pela fé e conduta dos que se acham sob sua jurisdição, para que nenhum membro despreze as ordenanças da Igreja e para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;

III – promover a eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e dar-lhes investidura, discipliná-los e velar para que cumpram seus deveres, bem como dar posse aos pastores designados pelo Presbitério;

IV – funcionar como diretoria administrativa da igreja, representando-a perante o poder civil, mediante seu presidente, superintendendo toda a sua administração financeira, examinando as atas e contas do Ministério de Ação Social e Diaconia, bem como de departamentos da igreja ou órgãos que venham a ser criados e contratando funcionários da igreja;

V – supervisionar e orientar a obra de educação cristã em geral, bem como o trabalho das organizações departamentais da igreja;

VI – superintender todas as atividades da igreja, exceto as funções privativas do ministro;

VII – cumprir e fazer cumprir as ordenações dos concílios superiores e propor-lhes medidas convenientes;

VIII – exercer poder disciplinar, nos termos da autoridade legal e eclesiástica, sobre os membros da igreja, capitulada no Código Disciplinar da IPIB;

IX – dar à Assembleia relatório do movimento financeiro e informações do movimento geral eclesiástico do ano findo;

X – eleger representantes para o Presbitério;

XI – autorizar a outorga de procurações;

XII – conceder títulos honoríficos.

§ 1º – As decisões do Conselho são tomadas por mais da metade dos votos dos membros presentes.

§ 2º – No exercício de suas atribuições, nenhum membro do Conselho será remunerado nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da Igreja ou de suas receitas.

§ 3º – Pela assistência espiritual prestada, o pastor receberá cônica.

**Art. 57** – A tesouraria da igreja está a cargo de um tesoureiro, eleito pelo Conselho dentre os membros da igreja, conforme disposto na Lei Complementar.

**Art. 58** – O Conselho está sujeito à autoridade conciliar do Presbitério, que exerce sobre ele o poder disciplinar, devendo apresentar-lhe as atas de suas reuniões para aprovação dos seus atos.

**Parágrafo único** – O Conselho poderá ser suspenso ou dissolvido, mediante decisão do Presbitério, por medida administrativa, sentença disciplinar ou por dissolução da igreja.

### Capítulo III — Do Presbitério

**Art. 59** – O Presbitério compõe-se de todos os seus ministros e das igrejas de sua jurisdição, conforme disposto na Lei Complementar.

**Art. 60** – O quórum do Presbitério é formado por um terço dos representantes das igrejas de sua jurisdição e um terço de seus ministros.

**Art. 61** – A Mesa Moderadora do Presbitério compõe-se de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, secretário executivo e tesoureiro, todos eleitos por escrutínio secreto, dentre seus membros.

**Parágrafo único** – A Lei Complementar regulará a forma da eleição, o mandato e as atribuições dos membros da Mesa Moderadora.

**Art. 62** – O Presbitério tem como principais atribuições:

- I – admitir, transferir, licenciar e ordenar candidatos ao ministério;
- II – admitir, disciplinar, remover, transferir, jubilar e demitir ministros;
- III – estabelecer e dissolver relações pastorais;
- IV – destinar ministros para diferentes funções;
- V – fazer com que seus obreiros se dediquem diligentemente aos seus deveres;
- VI – organizar, unir, transferir ou desmembrar igrejas e congregações a pedido dos interessados, bem como dissolvê-las;
- VII – assumir o pastorado das igrejas vagas e superintender, em geral, por órgãos apropriados, as igrejas de sua jurisdição;
- VIII – superintender as atividades leigas de sua jurisdição;
- IX – examinar as atas e atos dos conselhos e comissões permanentes;
- X – atender a representações, consultas, referências e apelações;
- XI – auxiliar o sustento pastoral das igrejas de recursos escassos;
- XII – fomentar e sustentar o trabalho de evangelização;
- XIII – condenar opiniões e práticas inconvenientes;
- XIV – cumprir e fazer cumprir as decisões próprias e as dos concílios superiores, bem como as prescrições constitucionais da igreja;
- XV – disciplinar e dissolver os Conselhos;
- XVI – tomar medidas orçamentárias;
- XVII – concertar planos para o interesse geral do trabalho em sua jurisdição;
- XVIII – propor à Assembleia Geral as medidas que julgue vantajosas para toda a Igreja, observando o disposto na Lei Complementar;
- XIX – eleger, dentre seus membros, representantes para o Sínodo, para a Assembleia Geral e sua Comissão Executiva, conforme disposto na Lei Complementar;
- XX – eleger a Diretoria da IPIB;
- XXI – processar e julgar membros de sua própria diretoria por infração administrativa e disciplinar cometida no exercício da função;
- XXII – adquirir, alienar ou onerar bens do Presbitério;
- XXIII – fazer-se representar na composição do Sínodo, da Assembleia Geral da IPIB e de sua Comissão Executiva, conforme disposto na Lei Complementar;
- XXIV – indicar à Assembleia Geral membros para compor o Tribunal Eclesiástico e o Conselho Fiscal da IPIB.

**Parágrafo único** – As decisões do Presbitério serão tomadas pelos membros presentes à reunião, não sendo admitidas procurações em nenhuma hipótese, obedecendo-se o seguinte critério: a) o voto da maioria simples (maior quantidade) na eleição da Diretoria; b) por 2/3 dos votos dos membros do Concílio no caso de deposição de ministro; c) por 2/3 dos votos dos membros presentes na reunião, nos casos de dissolução de igreja e reforma do Estatuto; d) por maioria absoluta de votos (mais da metade) nas demais matérias.

**Art. 63** – Os Presbitérios deverão adquirir personalidade jurídica aprovando o estatuto, que será submetido ao exame do Sínodo para verificar se estão satisfeitas as exigências estabelecidas pela Constituição da IPIB e sua Lei Complementar.

**Art. 64** – O Presbitério pode ser dissolvido, mediante decisão própria ou do Sínodo a que estiver jurisdicionado ou da Assembleia Geral, por medida administrativa ou sentença disciplinar.

**Parágrafo único** – O Sínodo providenciará a sua liquidação e a extinção da sua personalidade jurídica.

## Capítulo IV — Do Sínodo

**Art. 65** – O Sínodo é a assembleia de ministros e presbíteros representantes de cada Presbitério sob sua jurisdição, conforme disposto na Lei Complementar.

**Art. 66** – O quórum do Sínodo é formado por um terço dos ministros e um terço dos presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

**Art. 67** – A Mesa Moderadora do Sínodo compõe-se de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, secretário executivo e tesoureiro, todos eleitos por escrutínio secreto, dentre seus membros.

§ 1º – A Lei Complementar regulará a forma da eleição, o mandato e as atribuições dos membros da Mesa Moderadora.

§ 2º – Quando um presbítero ou ministro eleito para um dos cargos deixar de ser representante do Presbitério, perderá o mandato, exceto para a sessão de instalação e nos casos de secretário executivo e tesoureiro, como previstos na Lei Complementar.

**Art. 68** – O Sínodo tem como principais atribuições:

- I – organizar, disciplinar, transferir, fundir e dissolver Presbitérios;
- II – aprovar os relatórios e examinar as atas e atos dos Presbitérios, verificando se foi observada a Constituição e a Lei Complementar;
- III – atender a consultas, representações, referências e apelações encaminhadas pelos Presbitérios;
- IV – fazer cumprir as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral, bem como velar para que seja prestigiada a autoridade dos concílios inferiores;
- V – concertar planos para o interesse geral do trabalho em sua jurisdição;
- VI – nomear ministros e presbíteros, com a anuência de seus respectivos Concílios, para o desempenho de diferentes funções;
- VII – nomear comissões especiais para a execução de seus planos;
- VIII – superintender as atividades leigas na sua jurisdição;
- IX – propor à Assembleia Geral medidas que julgue vantajosas para toda a Igreja;
- X – processar e julgar membros de sua própria diretoria por infração administrativa e disciplinar cometida no exercício da função;
- XI – adquirir, alienar ou onerar bens do Sínodo.

**Parágrafo único** – As decisões do Sínodo serão tomadas pelos membros presentes à reunião, não sendo admitidas procurações em nenhuma hipótese, obedecendo-se o seguinte critério: a) o voto da maioria simples (maior quantidade) na eleição da Diretoria; b) por 2/3 dos votos no caso de dissolução de presbitério e reforma do Estatuto; c) por maioria absoluta de votos (mais da metade) nas demais matérias.

**Art. 69** – Os Sínodos deverão adquirir personalidade jurídica.

**Art. 70** – O Sínodo pode ser dissolvido, mediante decisão própria, homologada pela Assembleia Geral, ou por decisão desta mediante medida administrativa ou sentença disciplinar.

**Parágrafo único** – A Comissão Executiva da Assembleia Geral providenciará a sua liquidação e a extinção da sua personalidade jurídica.

## Capítulo V — Da Assembleia Geral

**Art. 71** – A Assembleia Geral é o concílio superior e o órgão de unidade da IPIB, sendo constituída por representantes eleitos pelos Presbitérios, conforme disposto na Lei Complementar, que também regulará o interregno das suas reuniões ordinárias.

**Art. 72** – O quórum da Assembleia Geral é formado por um terço dos ministros e um terço dos presbíteros que a compõem, desde que representados por mais da metade dos Presbitérios.

**Art. 73** – A Mesa Moderadora da Assembleia Geral é a Diretoria da IPIB e compõe-se de: presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

§ 1º – O processo de escolha e o mandato da Mesa Moderadora são definidos na Lei Complementar e no Código Eleitoral.

§ 2º – As atribuições dos componentes da Mesa Moderadora da Assembleia Geral estão definidas na Lei Complementar e em seu Regimento Interno.

§ 3º – Quando o membro eleito para compor a Mesa Moderadora deixar de representar seu concílio, terá assento na Assembleia apenas com direito a voz, até o término de seu mandato.

**Art. 74** – A Assembleia Geral tem como principais atribuições:

- I – decidir, com fundamento nas Sagradas Escrituras, sobre questões de doutrina e prática, bem como estabelecer regras de governo, disciplina e liturgia;
- II – organizar, disciplinar, fundir ou dissolver Sínodos;
- III – examinar as atas e atos dos Sínodos, verificando se foi observada a Constituição e sua Lei Complementar, podendo delegar o exame para a sua Comissão Executiva;
- IV – atender a consultas, representações e referências encaminhadas pelos Sínodos;
- V – fazer cumprir as suas próprias decisões e velar para que seja prestigiada a autoridade dos concílios inferiores;
- VI – concertar planos para o interesse geral do trabalho, instituir e superintender agências necessárias ao trabalho geral;
- VII – aprovar, emendar, reformar e revogar as leis ordinárias e regimentos;
- VIII – nomear ministros e presbíteros, com anuência de seus concílios, para o desempenho de diferentes funções;
- IX – estabelecer e sustentar trabalhos de evangelização dentro e fora do país;
- X – promover os meios de sustento das instituições gerais mediante contribuição das rendas das igrejas locais;
- XI – resolver sobre cooperação com outras comunhões eclesíásticas;
- XII – definir as relações entre a Igreja e o Estado;
- XIII – superintender e gerir todas as atividades da Igreja, como instituição religiosa;
- XIV – superintender toda a atividade leiga da Igreja;
- XV – organizar e superintender o ensino teológico;
- XVI – providenciar e supervisionar a formação teológica de ministros em nível de graduação e educação continuada;
- XVII – examinar as atas e homologar as deliberações de sua Comissão Executiva;
- XVIII – adquirir, alienar ou onerar bens da Igreja;
- XIX – homologar a prestação de contas da Igreja e seu Balanço Patrimonial após aprovação da sua Comissão Executiva mediante parecer do Conselho Fiscal;
- XX – eleger os membros do Tribunal Eclesiástico e do Conselho Fiscal;
- XXI – processar e julgar administrativamente os concílios, os membros da Diretoria da IPIB, da Comissão Executiva da Assembleia Geral, os conselheiros fiscais da IPIB e os juízes do Tribunal Eclesiástico por falta administrativa cometida no exercício da função;
- XXII – por meio do Tribunal Eclesiástico, exercer a sua autoridade disciplinar sobre os concílios e processar e julgar membros da Diretoria da IPIB, da Comissão Executiva da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal da IPIB e os juízes do Tribunal Eclesiástico por falta disciplinar cometida no exercício da função; julgar recursos de decisões disciplinares proferidas pelos concílios inferiores.

**Art. 75** – As decisões da Assembleia Geral são tomadas somente pelo voto dos membros presentes, não sendo admitidas proclamações em nenhuma hipótese, obedecendo-se o seguinte critério: a) o voto de quatro quintos para emendas ou reformas da Constituição e modificação dos Símbolos de Fé; b) o voto

de dois terços para alteração do Estatuto; c) mais da metade dos votos para as demais matérias.

**Art. 76** – Para a alteração da Lei Complementar, será necessário o voto concorde de mais da metade dos membros do Concílio.

## Capítulo VI — Da Estrutura Organizacional

**Art. 77** – A Igreja terá uma diretoria composta de presidente, 1º e 2º vice-presidentes, e 1º e 2º secretários, eleitos conforme consta na Lei Complementar e no Código Eleitoral.

§ 1º – A Igreja terá um Secretário Executivo, um Gestor Administrativo e um Tesoureiro, cujas atribuições e forma de escolha são definidas na Lei Complementar e no Estatuto da IPIB.

§ 2º – O Secretário Executivo será escolhido somente dentre ministros e presbíteros da IPIB; o Tesoureiro e o Gestor Administrativo serão escolhidos dentre os membros da IPIB.

§ 3º – O Secretário Executivo, o Gestor Administrativo e o Tesoureiro, quando não representarem seus concílios, terão assento na Assembleia Geral e na sua Comissão Executiva, apenas com direito a voz.

**Art. 78** – A Estrutura Administrativa e Organizacional da IPIB consta de Lei Ordinária aprovada pela sua Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – As reformas na Lei Ordinária da Estrutura Administrativa e Organizacional serão aprovadas da mesma forma que dispõe o Art. 76.

## TÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 79** – O Código Disciplinar, a Lei Complementar, o Regimento Interno do Tribunal Eclesiástico, o Código Eleitoral e o Diretório para o Culto a Deus, promulgados pela Assembleia Geral, com as demais leis ordinárias e a presente Constituição compõem o ordenamento jurídico da IPIB.

**Art. 80** – Esta Constituição e o Diretório para o Culto a Deus não poderão ser emendados ou reformados, senão por iniciativa da Assembleia Geral, mediante proposta:

- I – aprovada pela Assembleia Geral por quatro quintos dos membros presentes e por esta baixada aos Presbitérios;
- II – aprovada subsequentemente por dois terços dos Presbitérios;
- III – homologada, finalmente, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Consideram-se emendas as modificações que incidem sobre partes específicas da Constituição ou do Diretório para o Culto a Deus; enquanto reforma corresponde às mudanças que afetam a totalidade ou uma parte substancial dos textos.

**Art. 81** – As emendas de que trata o artigo 80 serão feitas de acordo com o seguinte procedimento:

- I – encaminhada pelos Presbitérios, por intermédio da Comissão Executiva da Assembleia Geral, ou surgindo no plenário da Assembleia Geral alguma proposta que mereça estudo e consideração dada a sua importância para a Igreja e a oportunidade do momento, será nomeada uma Comissão Especial para redigir o respectivo anteprojeto;
- II – o anteprojeto deverá ser aprovado pela Assembleia Geral por quatro quintos dos membros presentes e por esta baixado aos Presbitérios;
- III – o anteprojeto deverá ser aprovado subsequentemente por dois terços dos Presbitérios;
- IV – tendo sido aprovado por dois terços dos Presbitérios, será convocada a Assembleia Geral para homologar, decretar e promulgar as emendas.

**Art. 82** – As reformas de que trata o artigo 80 serão feitas de acordo com o seguinte procedimento:

- I – encaminhada pelos Presbitérios, por intermédio da Comissão Executiva da Assembleia Geral, ou surgindo no plenário da Assembleia Geral alguma proposta que mereça estudo e consideração dada a

sua importância para a Igreja e a oportunidade do momento, será nomeada uma Comissão Especial para redigir o respectivo anteprojeto;

II – a Comissão Especial elaborará o anteprojeto de reforma da Constituição que será enviado à Comissão Executiva da Assembleia Geral, a fim de que esta o encaminhe aos Presbitérios;

III – se o anteprojeto de reforma tiver o parecer favorável de quatro quintos dos Presbitérios, a Comissão Executiva convocará a Assembleia Geral para se reunir em Assembleia Constituinte;

IV – a Assembleia Constituinte deverá ter a representação de pelo menos quatro quintos dos Presbitérios. A aprovação da reforma da Constituição se dará por maioria absoluta dos membros presentes. Uma vez aprovada, a Assembleia elaborará, decretará e promulgará a nova Constituição.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral poderá redigir e aprovar um regimento interno específico para a Assembleia Constituinte.

**Art. 83** – Os símbolos de fé só poderão ser modificados, mediante proposta:

I – aprovada pelo voto de quatro quintos dos membros presentes à Assembleia Geral;

II – aprovada pelo voto subsequentemente de quatro quintos dos Presbitérios;

III – homologada, finalmente, pela Assembleia Geral, com o voto de quatro quintos dos membros presentes à reunião.

**Art. 84** – A IPIB poderá unir-se a outra comunhão eclesial nas mesmas condições do artigo anterior.

**Art. 85** – Esta Constituição entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário, resguardados os direitos adquiridos.